LEI MUNICIPAL N.º 437, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA À COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal de Uruana de Minas, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeita Municipal, com fundamento no art. 76, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a destinação de bem imóvel e doar à Cooperativa de Trabalhadores Autônomos, nome fantasia Cooperativa Sem Limites, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.658.393/0001-49, os imóveis situados no perímetro urbano da sede do Município de Uruana de Minas – MG, na Rua Francisco Pereira da Silva, Bairro Primavera, na Quadra 092, lotes 01, 03, 05 e 07 e Quadra 093, lotes 28, 30, 32, 34, 36 e 38, com área total de 2.000 (dois mil) metros quadrados.

Parágrafo Único. Sendo a doação do terreno a Cooperativa de Trabalhadores Autônomos, este se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º. O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arinos-MG.

Art. 3º. No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construído, pela Cooperativa de Trabalhadores Autônomos, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda, com recurso do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", através da Caixa Econômica Federal como órgão financiador.

Parágrafo único. As unidades habitacionais construídas no terreno doado por esta Lei deverão ser alienadas às famílias selecionadas através

da Caixa Econômica Federal, observando as normas estabelecidas pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º. A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data do registro da escritura pública.

Art. 5º. A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município de Uruana de Minas- MG, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo anterior ou se houver desvio de finalidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas - MG, 16 de Dezembro de 2013.

Tânia Menezes Lepesqueur
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL URUANA DE MINAS ADMINISTRAÇÃO 2013-2016 A Força do Povo em Ação